



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 656/2020

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN,  
EM 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Governador Dix-sept Rosado, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado - RN**, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e nas normas contidas na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
- VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre transparência
- IX – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

X – as disposições gerais e finais.

**Art. 2º** - Os programas, as ações e as metas de resultados fiscais do Município, para o exercício de 2021, são os estabelecidos nos seguintes Anexos e Tabelas:

I - Anexo I – Programas.

II - Anexo II – Ações.

III - Anexo III – Metas de Resultados Fiscais.

a. Tabelas I - Metas Anuais;

b. Tabela II - Metas de Exercícios Anteriores;

c. Tabela III - Metas Comparadas;

d. Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e. Tabela V - Alienação de Ativos;

f. Tabela VI - Receitas e Despesas Previdenciárias;

g. Tabela VII - Projeção Atuarial do Regime de Previdência Próprio;

h. Tabela VIII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas;

i. Tabela IX - Margem de Expansão das Despesas;

IV - Anexo IV – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

V – Anexo V – Estrutura por órgão e unidade orçamentária.

**Parágrafo Único** – Os demonstrativos têm seus valores expressos em reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 286, de 07 de maio de 2019, alterada pela Portaria nº 641/2019-STN e Portaria nº 91/2020-STN.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I – Mensagem.

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III - Demonstrativos da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas, em conformidade com os Anexos de que trata o art. 2º, desta Lei.

**Art. 4º** – O Orçamento Municipal abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura conforme demonstrado no Anexo V (Estrutura por Unidade Orçamentária).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para exercício de 2021, deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, a relação de Funções e Subfunções, os Programas e as Ações, para o exercício de 2021, de que trata esta Lei e o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 6º** - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas de Resultados Fiscais, constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, incluem ainda os investimentos, necessários a modernização administrativa, o fortalecimento da cidadania e o crescimento econômico, em consonância com a Lei Municipal nº 615/2017 (Plano Plurianual – PPA 2018/2021).

**Art. 8º** - Para consecução das prioridades previstas no art. 7º, a Lei Orçamentária Anual - LOA 2021, deverá consignar metas relacionadas com os programas e ações de que trata a Lei Municipal nº 615/2017 (Plano Plurianual – PPA 2018/2021), e em conformidade com os Anexos I e II, integrantes desta Lei.

**Art. 9º** – A Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, deverá atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 10** – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – categoria de programação, cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** – A Lei Orçamentária Anual compor-se-á dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que compreenderão a programação dos órgãos e entidades, incluídos os fundos especiais, da Administração Direta do Município.

**Art. 12** – A Lei Orçamentária Anual apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, o seguinte:

I - O orçamento a que pertence;

II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

- a.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- a.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- a.3 - Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

- b.1 - Investimentos;
- b.2 - Inversões Financeiras;
- b.3 - Amortização e Refinanciamento da Dívida.

**Art. 13** – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012.

**Art. 14** - Constituem fontes de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

**Parágrafo Único** - As fontes de recursos para execução das despesas seguirão a classificação definida pelo anexo VI da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF nº 42, de 07.08.2015 e obedecerão aos códigos de fontes de recursos nos termos da Portaria nº 215 de 06 de agosto de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, conforme quadro a seguir:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
--------	-------------	-----------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

<b>Recursos Ordinários</b>		
10010000	Recursos Ordinários	Recursos da entidade de livre aplicação.
<b>Recursos da Educação</b>		
11110000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	Controle das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que vinculam os recursos de impostos à educação no momento da arrecadação da receita. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em educação.
11240000	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.
11120000	Transferências do FUNDEB 60%	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB.
11130000	Transferências do FUNDEB 40%	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB.
11250000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
11900000	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação.
11200000	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
11210000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
11230000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
**GABINETE DO PREFEITO**

	de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
11140000	Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa à fonte 117.
11150000	Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa à fonte 117.
11160000	Transferências do FUNDEB - Entrada de Recursos	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 112 e 113.
11160060	Transferências do FUNDEB - Destinação 60%	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 112 e 113.
11160040	Transferências do FUNDEB - Destinação 40%	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 112 e 113.
11170000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Entrada de Recursos	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 114 e 115.
11170060	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Destinação 60%	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 114 e 115.
11170040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Destinação 40%	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 114 e 115.
11300000	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
11400000	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
11500000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos do recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que utilizam a fonte de recursos 111 e que, em razão da forma de verificação do





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
**GABINETE DO PREFEITO**

		cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
11510000	Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos dos recursos do FUNDEB quando houver necessidade. Esses códigos serão utilizados pelos entes da federação que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
11520000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos dos recursos do FUNDEB quando houver necessidade. Esses códigos serão utilizados pelos entes da federação que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
<b>Recursos da Saúde</b>		
12110000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	Controle das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que vinculam os recursos de impostos à saúde no momento da arrecadação da receita. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em saúde.
12130000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
12150000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
12200000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

	Saúde	convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
12300000	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
12400000	Royalties do Petróleo vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
12500000	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos dos recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que utilizam a fonte de recursos 211 e que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
12900000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
<b>Recursos de Assistência Social</b>		
13120000	Transferências de Convênios – Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
13900000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
<b>Recursos Previdenciários</b>		
14100000	Recursos vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário - Entrada	Controle dos recursos vinculados ao plano previdenciário do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados.
14200000	Recursos vinculados ao RPPS – Plano Financeiro – entrada de Recursos	Controle dos recursos vinculados ao plano financeiro do RPPS. Esse plano existe somente nos entes que segregaram a massa dos segurados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

14300000	Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.
<b>Demais Recursos</b>		
15100000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	Recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.
15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	Recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.
15300000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	Controle dos recursos originários da arrecadação da cota-parte royalties.
15400000	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	Controle dos recursos originários das transferências de royalties pelos Estados.
16100000	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos da CIDE.
16200000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
16300000	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do artigo nº. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
19100000	Recursos próprios dos consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos.
19200000	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação estejam destinadas a programas de educação e saúde.
19300000	Recursos de Alienação de	Controle dos recursos advindos da alienação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

	Bens/Ativos	de bens nos termos do art. 44 da LRF.
19400000	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.
19500000	Outras vinculações de taxas e contribuições	Controle dos recursos de outras taxas e contribuições vinculadas.
19610000	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte.
19620000	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte.
19710000	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
19720000	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
19790000	Outros recursos extraorçamentários	Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.
19800000	Recursos não classificados – a classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
19900000	Outras destinações vinculadas de recursos	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 ao Poder Legislativo.

**Art. 16** – Ficam os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2018-2021, atualizados pelo anexo de metas e prioridades desta Lei.

**Art. 17** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18** – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2021 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

**Parágrafo Único** - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 19** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 20** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 21** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

- I - Com pessoal e encargos patronais;
- II - Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22** – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

**Art. 23** – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

**§ 1º** - A abertura de créditos adicionais, de que trata o “caput” deste artigo, será feita através de Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial e anual própria.

**§ 2º** - Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, sendo que os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

**§ 3º** - O remanejamento de recursos entre órgãos, independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no “caput” deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

**§ 4º** - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**§ 5º** - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2021, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 24** - Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 22 desta Lei.

**Art. 25** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

**Art. 26** - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I - Recursos do Tesouro
- II - Recursos de Outras Fontes.

**Art. 27** – Emendas de remanejamentos, oriundas de anulação total ou parcial de dotações já existentes no Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão observar as mesmas fontes de recursos, afim de que tenham compatibilidade entre si.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 29** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1,2% (um ponto dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único** – para fins de utilização dos recursos a que se refere o *Caput*, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do Inciso III do *Caput* do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 30** - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de agosto de 2020, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2020, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

**§ 2º** - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, conforme preceitua o § 2º, inciso I, do Art. 29-A, da Emenda Constitucional.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 32** - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 33** - O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

**Art. 34** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

2012;

II - das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de

III - da receita de serviços de saúde;

IV - de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V - do orçamento fiscal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E**  
**ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 35** - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 37** - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 38** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 39** - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (art. 100, § 1º).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 40** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 41** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VEDAÇÕES E AS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO**

**Art. 42** - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária Anual, quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e/ou municipal, na forma da lei;

III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

**§ 1º** - Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**§ 3º** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido no convênio, termos, acordo ou qualquer outro instrumento legal e na forma estabelecida pela legislação vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 43** – Para o recebimento de recursos referidos no artigo anterior, a entidade privada deverá apresentar:

- I – ata da fundação ou constituição;
- II – estatuto social ou regimento interno e alterações posteriores;
- III – cartão de CNPJ da entidade, carteira de identidade e CPF do dirigente;
- IV – comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- V – elaboração de Plano de Trabalho com respectivo cronograma físico-financeiro, na execução de atividades e projetos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 44** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 45** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- III - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.
- IV - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- V - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

VI - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

VII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

XI - revisão da legislação referente a Contribuição para o custeio dos serviços de Iluminação Pública - COSIP.

**Parágrafo Único** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

**CAPITULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA**

**Art. 46** - Os Poderes Executivo e Legislativo, devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

**Art. 47** - Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros dos Poderes Executivo e Legislativo, ocupantes de cargo, função e emprego público disponibilizados pelos referidos poderes, devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

**Parágrafo único** - Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações, ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

**CAPÍTULO X**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 48** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

**Parágrafo Único** - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 50** - O Poder Executivo poderá realizar estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 51** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 52** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 53** - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** - A celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 54** - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

**Art. 55** - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 56** - O limite autorizado no caput do Art. 23 não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações;

II - Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações;

III - Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 57** - O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 58** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 59** - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2021.

**Art. 60** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 não sendo encaminhado para sanção e publicação até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

**§ 1º** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º** - Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2021, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

**§ 3º** - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO

e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

**Art. 61** - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

**Art. 62** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN,  
Em 30 de junho de 2020.

**ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco de Assis Araujo Silva  
**Código Identificador:**45AF1055

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2020. Edição 2304  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



## ANEXO I - PROGRAMAS

### PROGRAMAS – EXERCÍCIO 2021:

#### 0001 - Encargos Especiais

Descrição: **Garantir recursos financeiros para pagamento da Dívida Pública do Município.**

**Objetivo:** Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações relativas às dívidas contratuais e as sentenças judiciais.

**Unidade Orçamentária:** 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### 1001 - Modernização do Poder Legislativo

Descrição: **Desenvolvimento e Inovação do Processo Legislativo.**

**Objetivo:** Promover e Implementar ações de modernização no âmbito do Poder Legislativo, visando melhorar as condições de funcionamento e de desempenho das atividades legislativas.

**Unidade Orçamentária:** 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

**Macro Objetivo:** 001 - Planejamento e Modernização da Gestão

#### 1002 - Planejamento Governamental

Descrição: **Planejamento e Desenvolvimento do Município.**

**Objetivo:** Elaborar, implantar e atualizar a legislação municipal e fomentar a cooperação técnica e financeira entre os entes federativos, visando fortalecer a capacidade de planejamento e de gestão das políticas públicas, com transparência e participação popular.

**Unidade Orçamentária:** 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Macro Objetivo:** 001 - Planejamento e Modernização da Gestão

#### 1003 - Modernização da Gestão Pública

Descrição: **Inovação e Modernização da Gestão.**

**Objetivo:** Fortalecer a capacidade gerencial, operacional e tecnológica da administração municipal.

**Unidade Orçamentária:** 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Macro Objetivo:** 001 - Planejamento e Modernização da Gestão

#### 1004 - Gestão Financeira e Orçamentária

Descrição: **Aprimoramento e Inovação da Gestão Financeira e Orçamentária.**

**Objetivo:** Promover e Implementar ações de modernização da administração financeira, com ênfase na melhoria da arrecadação municipal e da execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal do município.

**Unidade Orçamentária:** 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Macro Objetivo:** 001 - Planejamento e Modernização da Gestão

#### 1005 - Educação de Qualidade

Descrição: **Acesso a Educação de Qualidade.**

**Objetivo:** Ampliar e Melhorar a estrutura física da rede municipal de ensino e disponibilizar as condições necessárias a elevar os indicadores educacionais no município.

**Unidade Orçamentária:** 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Macro Objetivo:** 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania

#### 1006 - Esporte e Cultura, Essencial a Cidadania e Desenvolvimento

Descrição: **Acesso ao Esporte e Cultura, Direitos do Cidadão.**

**Objetivo:** Ampliar, qualificar e propiciar o acesso à prática esportiva e a bens e serviços culturais, preservando os valores culturais e o patrimônio histórico do Município.

**Unidade Orçamentária:** 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPO

**Macro Objetivo:** 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania

#### 1007 - Juventude, no Caminho do Futuro

Descrição: **Políticas Públicas para a Juventude.**

**Objetivo:** Articular e promover políticas públicas que permitam aos jovens escolher trajetórias de emancipação, inserindo-os no processo de desenvolvimento do nosso município.

**Unidade Orçamentária:** 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPO

**Macro Objetivo:** 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania

#### 1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde

Descrição: **Melhoria na Gestão do SUS.**

**Objetivo:** Ampliar e potencializar o acesso da população aos produtos e serviços de saúde, por meio da atuação coordenada entre os níveis de atenção em saúde e da melhoria na oferta dos serviços.

**Unidade Orçamentária:** 02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**Macro Objetivo:** 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX SEPT ROSADO

### GABINETE DO PREFEITO

Listagem de Programas Completa – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Exercício: 2021 Data: 29/05/2020

1009 - Saneamento Básico é Qualidade de Vida

Descrição: **Medidas Estruturais e Estruturantes de Saneamento Básico.**

**Objetivo:** Implementar medidas estruturais e estruturantes que assegurem a implantação e/ou ampliação da oferta e do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, e a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos.

**Unidade Orçamentária:** 02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**Macro Objetivo:** 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania

1011 - Moradia Digna / Habitação de Interesse Social

Descrição: **Acesso a Moradia e Melhoria das Condições de Habitabilidade.**

**Objetivo:** Ampliar o acesso à habitação digna e melhorar as condições de habitabilidade das famílias, priorizando o atendimento a população de baixa renda.

**Unidade Orçamentária:** 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Macro Objetivo:** 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania

1014 - Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Descrição: **Gestão Ambiental e Promoção ao Desenvolvimento Produtivo.**

**Objetivo:** Proteger e incentivar o uso sustentável dos recursos naturais e promover o desenvolvimento da economia local.

**Unidade Orçamentária:** 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E D URBANO

**Macro Objetivo:** 003 - Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

2001 - Gestão Administrativa da Câmara Municipal

Descrição: **Atuação Administrativa da Câmara Municipal.**

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas do Poder Legislativo, assegurando o funcionamento do processo legislativo e aprimorando o atendimento a população.

**Unidade Orçamentária:** 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

2002 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito

Descrição: **Atuação Administrativa do Gabinete do Prefeito.**

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas do Gabinete Civil, da Assessoria Jurídica e da Controladoria Municipal, órgãos de apoio direto ao Chefe do Poder Executivo, e indireto aos demais órgãos da administração, assegurando o seu pleno funcionamento e aprimorando o atendimento a população.

**Unidade Orçamentária:** 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

2003 - Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento

Descrição: **Atuação Administrativa da Secretaria de Planejamento.**

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a coordenação do processo de planejamento governamental.

**Unidade Orçamentária:** 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2004 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

Descrição: **Atuação Administrativa da Secretaria de Administração.**

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação das políticas de gestão de pessoal e o controle e a transparência das ações administrativas.

**Unidade Orçamentária:** 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2005 - Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças

Descrição: **Atuação Administrativa da Secretaria de Finanças.**

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando o controle da arrecadação municipal e o cumprimento das obrigações financeiras e contábeis.

**Unidade Orçamentária:** 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2006 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação

Descrição: **Atuação Administrativa da Secretaria de Educação.**

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas da área de educação, assegurando a implementação de políticas educacionais que garantam a qualidade do ensino e a melhoria dos índices de desenvolvimento da educação municipal.

**Unidade Orçamentária:** 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação

Descrição: **Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Educação.**

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas do Fundo Municipal de Educação, assegurando a aplicação dos recursos do FUNDEB, das transferências do FNDE, e do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Unidade Orçamentária:** 02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



2008 - Gestão Administrativa da Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto

**Descrição:** Atuação Administrativa da Secretaria de Juventude Cultura e Desporto.

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas de esporte, cultura, lazer e de apoio à juventude, promovendo cidadania e desenvolvimento das pessoas.

**Unidade Orçamentária:** 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPO

2009 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento

**Descrição:** Atuação Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento.

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas de saúde e de saneamento básico, que garantam a melhoria da qualidade de vida da população.

**Unidade Orçamentária:** 02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

**Descrição:** Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde, assegurando a aplicação dos recursos das transferências do SUS e do percentual mínimo de 15% da receita resultante de impostos e transferências em ações de saúde.

**Unidade Orçamentária:** 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2011 - Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social

**Descrição:** Atuação Administrativa da Secretaria de Assistência Social.

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas na área social, que garantam a proteção de indivíduos, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade social.

**Unidade Orçamentária:** 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2012 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

**Descrição:** Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social , assegurando a aplicação dos recursos das transferências do SUAS e a implementação de políticas públicas na área social, que garantam a proteção de indivíduos, família ou grupos em situação de vulnerabilidade social.

**Unidade Orçamentária:** 02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2013 - Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

**Descrição:** Atuação Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a melhoria nos aspectos urbanísticos, na mobilidade das pessoas e na execução de serviços públicos de qualidade.

**Unidade Orçamentária:** 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM

2014 - Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Descrição:** Atuação Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas para a agricultura, a pecuária e de apoio ao homem do campo, que garantam a sua permanência e a melhoria da qualidade de vida.

**Unidade Orçamentária:** 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. RURAL

9001 - Reserva de Contingência

**Descrição:** Reserva de Contingência.

**Objetivo:** Garantir recursos financeiros para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

1010 - Inclusão Social e Consolidação do Sistema de Assistência Social

**Descrição:** Proteção Social e Acesso aos Programas e Serviços do SUAS.

**Objetivo:** Garantir o acesso de famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade social aos programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social e de fortalecimento da cidadania.

**Unidade Orçamentária:** 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Macro Objetivo:** 002 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Cidadania

1012 - Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Urbanos

**Descrição:** Melhoria da Infraestrutura, da Mobilidade e dos Serviços Urbanos.

**Objetivo:** Ampliar e requalificar a infraestrutura de equipamentos públicos, bens e serviços do Município melhorando o aspecto urbanístico, a mobilidade e a qualidade de vida da população.

**Unidade Orçamentária:** 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM

**Macro Objetivo:** 003 - Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX SEPT ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Listagem de Programas Completa – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

Exercício: 2021 Data: 29/05/2020

1013 - Fortalecimento da Agropecuária e Infraestrutura Hídrica

**Descrição:** Produção Agropecuária e Infraestrutura Hídrica.

**Objetivo:** Fortalecer a produção agropecuária e a estrutura hídrica, visando promover o desenvolvimento rural, com foco na melhoria da qualidade de vida e na permanência do homem no campo.

**Unidade Orçamentária:** 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. RURAL

**Macro Objetivo:** 003 - Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

2015 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**Descrição:** Atuação Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Objetivo:** Manter as atividades administrativas da secretaria, assegurando a implementação de políticas públicas para o meio ambiente e o desenvolvimento econômico do município.

**Unidade Orçamentária:** 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DES. URBANO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2021**

**ANEXO II- AÇÕES**

<b>01.001 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
1001 - Modernização do Poder Legislativo	1001 - Ampliação, Reforma e Equipamento da Sede do Poder Legislativo.
	1002 - Qualificação e Capacitação dos Integrantes do Poder Legislativo.
	1096 - Realização de Concurso Público - Poder Legislativo.
2001 - Gestão Administrativa da Câmara Municipal	1003 - Aquisição de Veículos.
	2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

<b>02.001 - GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
2002 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito	2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
	2003 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
	2004 - Manutenção das Atividades da Controladoria de Administração e Finanças
	2005 - Manutenção das Atividades da Vigilância Patrimonial do Município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2021**

**ANEXO II- AÇÕES**

<b>02.002-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
2003 - Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento	2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento.
1002 - Planejamento Governamental	1004 - Elaboração, Implantação e Atualização da Legislação Municipal.

<b>02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
1003 - Modernização da Gestão Pública	1005 - Divulgação e Transparência dos Atos e Ações Governamentais.
	1006 - Construção e Equipamento do Centro Administrativo.
	1007 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos
2004 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração	1100 - Programa de Estágio Treinee.
	2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2021**

**ANEXO II- AÇÕES**

<b>02.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
0001 - Encargos Especiais	0001 - Amortização e Encargos da Dívida Contratada.
	0002 - Amortização e Encargos da Dívida c/o INSS.
	0003 - Amortização e Encargos da Dívida c/o FGTS.
	0004 - Amortização e Encargos da Dívida c/a CAERN.
	0005 - Precatórios e Sentenças Judiciais.
1004 - Gestão Financeira e Orçamentária	1009 - Equipamentos de Apoio a Operação e Fiscalização.
	1010 - Serviços Técnicos Especializados.
2005 - Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças	2008 - Contribuição a Previdência Social (INSS/FGTS)
	2009 - Contribuição ao PASEP.
	2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

<b>02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
2006 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	1011 - Aquisição de Veículo p/a Secretaria de Educação.
	2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2021**

**ANEXO II- AÇÕES**

<b>02.006-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
1005 - Educação de Qualidade	1012 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares da Educação Infantil.
	1013 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares da Educação Fundamental.
	1014 - Construção e Reforma de Quadras Esportivas de Escolas Municipais.
	1015 - Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Escolares da Educação Infantil.
	1016 - Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Escolares da Educação Fundamental.
	1017 - Aquisição de Transporte p/ o Escolar.
	1018 - Instalação de Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais.
	1020 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos da Educação.
	1021 - Incentivo ao Pré-Vestibulando.
	1022 - Transporte do Escolar / Educação Fundamental.
	1023 - Transporte do Escolar / Ensino Médio.
	1024 - Transporte do Escolar / Ensino Médio Técnico.
	1025 - Transporte do Escolar / Cursos Profissionalizantes.
	1026 - Transporte do Escolar / Ensino Superior.
	1027 - Alimentação Escolar / Educação Infantil.
	1028 - Alimentação Escolar / Ensino Fundamental.
1029 - Ações do Programa Salário Educação.	
1030 - Ações do Programa Brasil Carinhoso.	
1031 - Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola / PDDE.	
1032 - Manutenção de Outros Programas de Transferência do FNDE.	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2021**  
**ANEXO II- AÇÕES**

<b>02.006-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
2007 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação	2012 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento do Ensino / MDE.
	2013 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental / FUNDEB 60%.
	2014 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental / FUNDEB 40%.
	2015 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil-creche / FUNDEB 60%.
	2016 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil-creche / FUNDEB 40%.
	2056 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil-Pré escola / FUNDEB 60%.
	2057 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil-Pré escola / FUNDEB 40%.

<b>02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
1006 - Esporte e Cultura, Essencial a Cidadania e Desenvolvimento	1033 - Implantação de Infraestrutura Esportiva.
	1034 - Construção do Centro de Esportes, Recreação e Lazer.
	1035 - Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação e/ou Conclusão do Ginásio Poliesportivo.
	1036 - Implantação de Infraestrutura Cultural.
	1037 - Reestruturação da Biblioteca Pública.
	1038 - Promoção e Apoio a Eventos Tradicionais e Atividades Culturais.
	1039 - Implantação de Outros Programas Culturais.
	1040 - Implantação de Outros Programas de Esporte e Lazer.
	1041 - Programa Segundo Tempo.
	1042 - Preservação do Patrimônio Histórico do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

**GABINETE DO PREFEITO**

	1098 - Construção do Estádio Municipal.
	2017 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2021**

**ANEXO II- AÇÕES**

<b>02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
1007 - Juventude, no Caminho do Futuro	1043 - Programa de Qualificação Profissional p/ Juventude.
	2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto.

<b>02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
1009 - Saneamento Básico é Qualidade de Vida	1045 - Construção de Unidade Sanitárias / Zona Rural.
	1046 - Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água / Zona Rural.
	1047 - Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento Básico.
	1048 - Implantação de Outras Ações de Saneamento Básico.
2009 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento	2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2021**

**ANEXO II- AÇÕES**

<b>02.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde	1049 - Construção e Equipamento de Unidade de Estabilização e/ou Pronto Atendimento.
	1050 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Unidade Básica de Saúde.
	1051 - Implantação e Equipamento do Centro de Especialidades Odontológicas.
	1052 - Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.
	1053 - Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação e/ou Conclusão de Polo de Academia da Saúde.
	1054 - Conclusão do Hospital Municipal.
	1055 - Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.
	1056 - Aquisição de Veículos p/ a frota do Sistema Municipal de Saúde.
	1057 - Programa de Erradicação de Casas de Taipa.
	1058 - Aquisição de Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico.
	1059 - Qualificação e Capacitação Permanente de Recursos Humanos da Saúde.
	2020 - Manutenção das Ações do PAB/FIXO.
	2021 - Ampliação e Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família/ESF.
	2022 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal.
	2023 - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde/PACS.
	2024 - Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família/NASF.
	2025 - Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ/SM.
	2026 - Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde.
	2027 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.
2028 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica.	
2029 - Manutenção do Programa QUALIFAR/SUS.	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2021**

**ANEXO II- AÇÕES**

<b>02.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde	2030 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade / MAC.
	2031 - Manutenção de Outros Programas de Transferência Fundo a Fundo/SUS.
	2032 - Manutenção do Programa de Exames, Cirurgias e Consultas.
	2033 - Manutenção do Programa de Doação de Medicamentos.
2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

<b>02.010-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
1011 - Moradia Digna / Habitação de Interesse Social	1060 - Construção de Casas Populares.
	1061 - Programa de Melhoria Habitacional.
	1062 - Programa de Regularização Fundiária
2011 - Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social	2035 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.
	2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.
	2037 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
	2038 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Área Social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2021**

**ANEXO II- AÇÕES**

<b>02.011-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
1010 - Inclusão Social e Consolidação do Sistema de Assistência Social	1063 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Infraestrutura na Área Social.
	1064 - Aquisição de veículos.
	1065 - Qualificação e Capacitação Permanente de Recursos Humanos do SUAS.
	1066 - Manutenção do Programa Primeira Infância.
	1067 - Manutenção do Programa de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS.
	1068 - Manutenção de Outros Programas de Transferência Fundo a Fundo – SUAS.
	2039 - Manutenção das atividades da Gestão do SUAS/IGDSUAS.
	2040 - Manutenção das atividades da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único/IGDBF.
	2041 - Oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI/CREAS.
	2042 - Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF/CRAS.
	2043 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos / SCFV.
	2044 - Manutenção do Programa de Apoio ao Idoso e Pessoas com Deficiência.
	2045 - Manutenção dos Serviços de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergência.
	2046 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.
2047 - Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais.	
2012 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	2048 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2021**

**ANEXO II- AÇÕES**

<b>02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
1009 - Saneamento Básico é Qualidade de Vida	1069 - Construção e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.
	1070 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação do Sistema de Drenagem Urbana.
	1071 - Construção e/ou recuperação de Aterro Sanitário.
	1072 - Construção de Unidades Sanitárias / Zona Urbana.
	2049 - Ampliação e Manutenção das Atividades de Limpeza e Coleta dos Resíduos Sólidos.
1012 - Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Urbanos	1073 - Construção e Recuperação de Pavimentação.
	1074 - Construção e Recuperação de Praças, Canteiros e Jardins.
	1075 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e Equipamentos Públicos.
	1076 - Construção e Equipamento do Abatedouro Municipal.
	1077 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis.
	1078 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas Pesadas.
	1079 - Modernização das Vias de Acesso a Zona Urbana.
	1080 - Aquisição de veículo.
	1081 - Ampliação, Eficientização e Manutenção da Iluminação Pública.
	1082 - Construção e Recuperação de Pontes e Passagens Molhadas.
1083 - Construção e Recuperação de Estradas Vicinais e Abrigos de Passageiros.	
2013 - Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo	2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2021**

**ANEXO II-AÇÕES**

<b>02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
1013 - Fortalecimento da Agropecuária e Infraestrutura Hídrica	1084 - Implantação, Ampliação e/ou melhoria de Infraestrutura Hídrica.
	1085 - Unidade de Comercialização e Abastecimento do Produtor Rural.
	1086 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas.
	1087 - Aquisição de veículo.
	1088 - Programa de Assistência e Incentivo ao Pequeno e Médio Produtor Rural.
	1089 - Programa Corte de Terra.
	2051 - Manutenção do Programa de Distribuição de Água.
2014 - Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	2052 - Manutenção do Programa de Contribuição ao Seguro Safra.
	2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

<b>02.014-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
1014 - Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	1090 - Programa de Sustentabilidade e Preservação Ambiental.
	1091 - Reestruturação do Horto Florestal.
	1092 - Arborização e Jardinagem de Praças, Canteiros e Jardins.
	1093 - Implantação de Unidade de Produção de Energia Renovável.
	1094 - Apoio ao Desenvolvimento Econômico.
2015 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	2054 - Implantação e Manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos úmidos (Coleta Seletiva).
	2055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2021**

**ANEXO II- AÇÕES**

<b>99.999-RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÕES</b>
9001 - Reserva de Contingência	9001 - Reserva de Contingência

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS**  
**TABELA 1 - METAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO: 2021**

LRF, art. 4º, § 1 R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	49.840.000,00	21.669.565,22	3.749,20	54.450.000,00	23.673.913,04	4.095,99	56.910.000,00	24.743.478,26	4.281,04
Receitas Não-Financeiras (I)	<b>49.840.000,00</b>	21.669.565,22	3.749,20	<b>54.450.000,00</b>	23.673.913,04	4.095,99	<b>56.910.000,00</b>	24.743.478,26	4.281,04
Despesa Total	49.840.000,00	21.669.565,22	3.749,20	54.450.000,00	23.673.913,04	4.095,99	56.910.000,00	24.743.478,26	4.281,04
Despesas Não-Financeiras (II)	<b>49.840.000,00</b>	21.669.565,22	3.749,20	<b>54.450.000,00</b>	23.673.913,04	4.095,99	<b>56.910.000,00</b>	24.743.478,26	4.281,04
Resultado Primário (I – II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**Nota:**

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA 2020 - 4,00% 2021 - 3,50%

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS**  
**TABELA II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO: 2021**

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2019> <b>(a)</b>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2019> <b>(b)</b>	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	52.100.000,00	0,16	41.778.836,31	0,13	(10.321.163,69)	
Receita Não-Financeira (I)	<b>52.100.000,00</b>	0,16	41.778.836,31	0,13	(10.321.163,69)	
Despesa Total	52.100.000,00	0,16	43.292.066,77	0,14	(8.807.933,23)	
Despesa Não-Financeira (II)	<b>52.100.000,00</b>	0,16	<b>43.292.066,77</b>	0,14	(8.807.933,23)	
Resultado Primário (I-II)	-		<b>(1.513.230,46)</b>	(112,17)	(1.513.230,46)	
Resultado Nominal			-			
Dívida Pública Consolidada	-	-	-		-	
Dívida Consolidada Líquida			-			

**NOTA:**

1. A finalidade desse demonstrativo é estabelecer a comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS**  
**TABELA III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO: 2021**

**LRF, art.4º, §2º, inciso II** **RS1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
<b>Receita Total</b>	41.778.836,31	54.450.000,00	76,73	56.910.000,00	97,88	58.140.000,00	96,90	60.000.000,00	97,56	61.500.000,00
Receitas Não-Financeiras (I)	<b>41.778.836,31</b>	<b>54.450.000,00</b>	76,73	<b>56.910.000,00</b>	97,88	<b>58.140.000,00</b>	96,90	<b>60.000.000,00</b>	97,56	<b>61.500.000,00</b>
Despesa Total	43.292.066,77	54.450.000,00	79,51	56.910.000,00	97,88	58.140.000,00	96,90	60.000.000,00	97,56	61.500.000,00
Despesas Não-Financeiras (II)	<b>43.292.066,77</b>	<b>54.450.000,00</b>	79,51	<b>56.910.000,00</b>	97,88	<b>58.140.000,00</b>	96,90	<b>60.000.000,00</b>	97,56	<b>61.500.000,00</b>
Resultado Primário (I – II)	<b>(1.513.230,46)</b>	-								
Resultado Nominal	-									
Dívida Pública Consolidada	-					-		-		-
Dívida Consolidada Líquida	-									

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
<b>Receita Total</b>	18.164.711,44	23.673.913,04	76,73	24.743.478,26	97,88	25.278.260,87	96,90	26.086.956,52	97,56	26.739.130,43
Receitas Não-Financeiras (I)	<b>18.164.711,44</b>	<b>23.673.913,04</b>	76,73	<b>24.743.478,26</b>	97,88	<b>25.278.260,87</b>	96,90	<b>26.086.956,52</b>	97,56	<b>26.739.130,43</b>
Despesa Total	19.413.482,86	23.673.913,04	82,00	24.743.478,26	97,88	25.278.260,87	96,90	26.086.956,52	97,56	26.739.130,43
Despesas Não-Financeiras (II)	<b>19.413.482,86</b>	<b>23.673.913,04</b>	82,00	<b>24.743.478,26</b>	97,88	<b>25.278.260,87</b>	96,90	<b>26.086.956,52</b>	97,56	<b>26.739.130,43</b>
Resultado Primário (I – II)	<b>(1.248.771,42)</b>	-		-	-	-		-		-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-		-		-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-		-		-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-		-		-

FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentárias dos Exercícios de 2017, 2018 e 2019.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS**  
**TABELA IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO: 2021**

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	(2.520.812,26)		12.965.528,03		13.920.159,55	
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>(2.520.812,26)</b>	<b>-</b>	<b>12.965.528,03</b>	<b>-</b>	<b>13.920.159,55</b>	<b>-</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	<b>NADA A</b>					
Reservas	<b>REGISTRAR</b>					
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Balanço Anual dos Exercícios de 2018 e 2019.

Nota: O município não possui RPP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS**  
**TABELA V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO: 2021**

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL	<b>Nada a Registrar</b>		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			

DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	<b>NADA A REGISTRAR</b>		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	<b>( c ) = (a-b)+(f)</b>	<b>(f) = (d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>

FONTE: Balanço Anual dos Exercícios de 2018 e 2019.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS**  
**TABELA VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**EXERCÍCIO: 2021**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	<b>NADA A REGISTRAR</b>		
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	<b>NADA A REGISTRAR</b>			
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes				
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS				
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)</b>				
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

FONTE: Secretaria Municipal de Administração

**NOTA:**

1. O Município não possui Regime de Previdência Próprio.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS**  
**TABELA VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**EXERCÍCIO: 2021**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
	<b>NADA A REGISTRAR</b>				

FONTE: Seecretaria Municipal d Administração

**NOTA:**

1. O Município não possui Regime de Previdência Próprio.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS**  
**TABELA VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO: 2021**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	
<b>NADA A REGISTRAR</b>				
<b>TOTAL</b>				-

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO III - METAS DE RESULTADOS FISCAIS**  
**TABELA IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO: 2021**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto <2021>	
Aumento Permanente da Receita	56.910.000,00	
(-) Transferências constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEF	11.382.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	<b>45.528.000,00</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	<b>600.000,00</b>	
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>46.128.000,00</b>	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	<b>1.499.420,00</b>	
Impacto de Novas DOCC	1.499.420,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	<b>44.628.580,00</b>	

FONTE: Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 TABELA I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 EXERCÍCIO 2021

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FGTS	318.965,56	PAGAMENTO FGTS	100.000,00
INSS	4.250.222,46	PAGAMENTO INSS	800.000,00
PRECATORIOS	19.116.791,28	PAGAMENTO PRECATORIOS	162.126,64
CAERN	343.736,06	PAGAMENTO CAERN	343.736,06
<b>TOTAL</b>	<b>24.029.715,36</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.405.862,70</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2021**

**ANEXO V- ESTRUTURA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

<b>ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
02.001	GABINETE DO PREFEITO
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.006	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA